

Nº: 11/2012/UOGF

Data: 17/04/2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Entidades Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: **Circular Série A n.º 1368 da DGO**

**Instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso.
(atualização)**

1. A Circular Informativa n.º 02/2012/UOGF, de 3 de janeiro, confirmou, de acordo com esclarecimento prestado pela Direção-Geral do Orçamento a esta Administração Central, a aplicabilidade da Circular Série A n.º 1368, da DGO, ao universo das Entidades Públicas Empresarias pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde;
2. Atendendo à publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Direção-Geral do Orçamento pronunciou-se novamente, através de parecer jurídico, sobre a aplicabilidade da Circular Série A n.º 1368, da DGO, às Entidades Públicas Empresarias pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, cujas conclusões se transcrevem de seguida:

“12. Somos de parecer que as regras relativas à assunção e registo de compromissos, previstas na Circular Série A n.º 1368, da DGO, são destinadas a todos os organismos e serviços das Administrações Públicas, às Entidades Públicas Reclassificadas e às empresas públicas ainda que não incluídas no âmbito das Administrações Públicas.

13. A sua aplicação às entidades do Serviço Nacional de Saúde tem como base normativa a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, entretanto aprovada.

14. Quanto às regras relativas à cabimentação da despesa, não foi aprovado ato normativo que obrigue as entidades empresariais do Estado ao seu cumprimento, **pelo que elas estão excluídas.**” (negrito nosso).
3. É do entendimento da ACSS que o compromisso assumido no âmbito da Lei n.º 8/2011, de 21 de fevereiro, já consubstancia um mecanismo de cabimentação prévia de despesas, muito embora face a fundos disponíveis definidos nos termos da mesma lei;

18

4. Em face ao atrás exposto, determina-se a revogação da Circular Informativa n.º 02/2012/UOGF, de 3 de janeiro;

O Presidente do Conselho Diretivo

(João Carvalho das Neves)

